

Olá, pessoal!

A nossa aula de hoje será sobre férias. O programa do TRT/RJ para Técnico e Analista Administrativo não continha férias, mas os editais em aberto para concursos dos TRTs estão incluindo férias no programa. Assim, com o intuito de complementar os estudos de vocês, elaborei esta aula com teoria e exercícios.

Férias

Introdução:

As normas que dispõem sobre férias na CLT estão contidas nos artigos 129 a 153.

Período concessivo de férias é aquele período de até doze meses em que, após serem completados os doze meses anteriores de aquisição do direito às férias, o empregador deverá conceder o gozo das mesmas.

Quando o empregado faltar durante o período aquisitivo mais de 32 vezes, ele perderá o direito às suas férias.

O período concessivo de férias é o período aquisitivo das próximas, assim, as faltas que ultrapassarem trinta e duas no período concessivo de uma férias acarretarão na perda do direito às férias para o próximo período.

Quando as férias não forem concedidas nos doze meses a contar do término do período aquisitivo, elas deverão ser concedidas em dobro.

O art. 135 estabelece que as férias deverão ser participadas ao empregado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Atenção: os artigos 130 e 130-A da CLT são muito cobrados em concursos públicos.

Art. 130 da CLT – Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I- 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas; _

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º - O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Art. 130-A da CLT - Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

II - dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

III - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

IV - doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;

V - dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

VI - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

Parágrafo único - O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.

Questões de prova:

1) (FCC/Téc.Judic./TRT-PI/2004) Empregado admitido em 10/02/2003 e que faltou 8 dias ao serviço, injustificadamente terá direito a férias de:

- a) 22 dias corridos a partir de 10/02/2004.
- b) 24 dias corridos que deverão ser gozados entre 10/02/2004 e 09/02/2005, segundo o interesse do empregado.
- c) 24 dias corridos que deverão ser gozados entre 10/02/2004 e 09/02/2005, segundo o interesse do empregador.
- d) 25 dias corridos que deverão ser gozados nos meses de janeiro ou de julho.
- e) 25 dias corridos que deverão ser gozados até 31 de Dezembro de 2005.

Gabarito comentado: Correta a letra "c". O empregado que faltar mais de 5 vezes, injustificadamente, durante o seu período aquisitivo terá direito a 30 dias de férias. O empregado que faltar mais de 32 dias perderá o direito às suas férias.

O empregado que tiver de 6 a 14 faltas injustificadas terá direito a 24 dias de férias, conforme o art. 130 da CLT. As férias serão concedidas segundo os interesses do empregador, o empregado estudante menor de 18 anos terá direito de fazer as suas férias coincidirem com as férias escolares. (art. 136 da CLT)

2) (UnB/CESPE- TRT16^a. Região Analista Judiciário/Área Judiciária/2005) Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética acerca do direito às férias, seguida de uma assertiva a ser julgada.

93 Quando contava 10 meses de trabalho, Jonas foi informado acerca da existência de doença em pessoa da família, residente em cidade distante, razão pela qual requereu a concessão de férias proporcionais a seu empregador. Nessa situação, considerando a causa motivadora do requerimento de Jonas, estará o empregador obrigado à concessão das férias requeridas.

94 Duas semanas antes de iniciar o gozo de suas férias, Aroldo foi flagrado cometendo assédio sexual contra uma de suas colegas de trabalho. Nessa situação, dispensado por justa causa, Aroldo perderá o direito às férias que estava na iminência de fruir.

3) (FCC/Técnico Judiciário/TRT-PB/2005) As férias anuais de trinta dias:

- a) são devidas a quaisquer trabalhadores, independentemente do número de faltas que tenha no período concessivo.
- b) serão devidas em dobro, se não concedidas no período de doze meses a contar do término do período concessivo.

- c) São devidas a quaisquer trabalhadores, apenas se participadas ao empregado com antecedência mínima de sessenta dias.
- d) Serão devidas em dobro se não concedidas no período de doze meses a contar do término do período aquisitivo.
- e) São devidas aos trabalhadores urbanos que não cometerem mais do que três faltas no período aquisitivo.

Gabarito comentado:

Questão1: letra "c" (art. 130, II da CLT). O empregado que faltar mais de 5 vezes ,injustificadamente, durante o seu período aquisitivo terá direito a 30 dias de férias. O empregado que faltar mais de 32 dias perderá o direito às suas férias.

O empregado que tiver de 6 a 14 faltas injustificadas terá direito a 24 dias de férias, conforme o art. 130 da CLT. As férias serão concedidas segundo os interesses do empregador, o empregado estudante menor de 18 anos terá direito de fazer as suas férias coincidirem com as férias escolares. (art. 136 da CLT)

Questão2: 93) errada. De acordo com o art. 136 da CLT a época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador, assim o empregador não estará obrigado a conceder as férias requeridas por Jonas. Ressalto que os membros da mesma família, que trabalharem num mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias num mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço. E, também que o empregado estudante menor de 18 anos terá direito a fazer coincidir as suas férias com as férias escolares.

94) errada. A dispensa por justa causa não acarreta a perda do direito às férias adquiridas. Já as férias proporcionais o empregado perderá quando for dispensado por justa causa, conforme Súmula 171 do TST.

Questão 3: Correta a letra "d", conforme art. 137 da CLT. A letra "e" está incorreta, pois o trabalhador urbano que tiver até 5 faltas no período aquisitivo terá direito a 30 dias de férias. Já o trabalhador que tiver de 6 a 14 faltas injustificadas no período terá aquisitivo terá direito a 24 dias de férias.

Boa sorte a todos!
Até a próxima aula,

Deborah Paiva